

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 845, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

LEI Nº 8.530, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de um imóvel à Associação Mirassol.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Mirassol, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de área de terra contendo 396,53m² (trezentos e noventa e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Mirassol, Bairro Iririú, nesta cidade de Joinville, matriculada sob nº 115.131, na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para desenvolver o objeto do seu Estatuto Social, em especial a realização de curso de corte e costura, aula de Jiu Jitsu, palestras com estímulo à cidadania e, também, como casa albergue, para assistência e auxílio de dependentes químicos e seus familiares.

Art. 2º O uso da área será privativo da permissionária.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção da referida sede correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas no imóvel pela Associação Mirassol incorporarse-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Udo Döhler**

#### **Prefeito**

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 8.530/2017.

LEI Nº

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO MIRASSOL

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, outorga, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO MIRASSOL, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, a presente PERMISSÃO DE USO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO outorga à PERMISSIONÁRIA, permissão de uso do imóvel de sua propriedade, de uma área de 396,53m² (trezentos e noventa e seis metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), localizada na Rua Mirassol, bairro Iririú, matriculado sob nº 115.131 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial a realização de curso de corte e costura, aula de Jiu Jitsu, palestras com estímulo a cidadania, e também como casa albergue para assistência e auxílio de dependentes químicos e seus familiares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do referido imóvel correrão por conta da permissionária, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela PERMISSIONÁRIA, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se

propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexequível;
- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

**CLÁUSULA OITAVA** - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**CLÁUSULA NONA -** À **PERMISSIONÁRIA** é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

**Udo Döhler** 

Romualdo Theophanes de França Júnior

Prefeito

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Mirassol

### **TESTEMUNHAS:**





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 20/12/2017, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 1357038 e o código CRC 83C52011.

### Decreto N° 30.211, de 20 de dezembro de 2017.

Atualiza os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana – TLU para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; o art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95; o Edital de Concorrência Pública nº 180/2001 e o Contrato de Concessão de Serviços nº 378/2002 e; Considerando a necessidade de atualizar anualmente os valores da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda,

### **DECRETA:**

Art. 1º Os valores para o lançamento da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU previstos no Decreto nº 12.172, de 30 de dezembro de 2004, com a atualização definida pelo Decreto nº 28.044, de 20 de dezembro de 2017, ficam reajustados monetariamente em 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A (IBGE), acumulado no período compreendido entre dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Art. 2º Os custos dos serviços de limpeza de vias públicas pavimentadas ficam excluídos da Tarifa de Limpeza Urbana - TLU de 2018, conforme disciplina o Decreto nº 12.252, de 18 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício de 2018.

Udo Döhler Prefeito





Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 20/12/2017, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1358072** e o código CRC **04944511**.

### PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

### **PORTARIA Nº 1966/2017**

Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância nº 006/2017.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Prorrogar, a partir do dia 13/12/2017, por mais 75 (setenta e cinco) dias o prazo da referida Comissão, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Joinville, 19 de dezembro de 2017

Jalmei José Duarte

Diretor-Presidente





Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte**, **Diretor** (a) **Presidente**, em 19/12/2017, às 16:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1357095** e o código CRC **DD53123E**.

# PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD Portaria SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD SECRETARIA DE ESPORTES PORTARIA Nº 039/2017 – SESPORTE

Estabelece a chamada para inscrição de atletas, paratletas, técnicos e guias para concessão dos benefícios previstos na Lei 6.613, de 16 de dezembro de 2009, os procedimentos de inscrição e instrui critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências.

Considerando que o benefício disposto na Lei 6.613, de 16 de dezembro de 2009, e regulamentada pelo Decreto 16.422, de 25 de fevereiro de 2010, é entendido à luz da legislação brasileira e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como um apoio financeiro para custear exclusivamente as atividades esportivas relacionadas a atuação de atletas, paratletas, técnicos, guias, tais como inscrições em competições, traslados para treinamentos e competições, vestuário, alimentação e outras atividades que promovem o condicionamento físico e mental do beneficiado para a prática esportiva;

Considerando a necessidade de instrução dos critérios denominados "Avaliação Curricular do Atleta/Paratleta", "Avaliação Curricular do Técnico e Guia", "Importância do Atleta/Paratleta para a Secretaria de Esportes" e Importância do Técnico e Guia para a Secretaria de Esportes", de modo a conferir maior objetividade ao processo seletivo e consequentemente reforçar a promoção dos princípios da transparência e publicidade inerentes à atividade da administração pública;

Considerando a especificidade do paradesporto e a necessidade de regulação específica em comparação ao esporte convencional, notadamente em razão da ausência de competições estaduais federadas assim como diante da impossibilidade fática da participação de paratletas e técnicos em Programas da SESPORTE, vide PID e MEXA-SE, foram criados os critérios 4.7.1 e 5.7.1 nas Tabelas de Pontuação dos Candidatos, em relação aos paratletas e técnicos, respectivamente;

Considerando as particularidades do exposto no parágrafo anterior, o item 4.6 da Tabela de Pontuação de Candidatos Atletas e Paratletas e o item 5.6. da Tabela de Pontuação dos Candidatos Técnicos e Guias, somente serão avaliados e utilizados para fins de pontuação de candidatos exclusivamente pertencentes ao esporte convencional, não sendo aplicáveis aos candidatos do paradesporto;

Considerando a importância de antecipar, de forma gradual e pedagógica, as novas diretrizes do "Programa Bolsa Atleta 2019", com vistas a minimizar e controlar consequências com a promulgação de novas regras;

**O SECRETARIO DE ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.613, de 16 de dezembro de 2009, no Decreto nº 16.422, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

- Art. 1º. Estabelecer a primeira chamada para inscrição de atletas, paratletas, técnicos e guias para concessão dos benefícios previstos na Lei 6.613, de 16 de dezembro de 2009, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.
- Art. 2º. Para fins de inscrição, os candidatos deverão preencher formulário disponibilizado em plataforma eletrônica a ser informado pela Secretaria de Esportes ou apresentá-lo na sede da Secretaria de Esportes, até o dia 09/12/2017 (para técnicos e guias) e 15/01/2018 (para atletas e paratletas) sem prejuízo de fornecerem os documentos obrigatórios constantes na Lei 6.613, de 16 de dezembro de 2009, e no Decreto 16.422, de 25 de fevereiro de 2010.
- § 1º O procedimento de concessão de bolsas será dividido em duas etapas, sendo a primeira somente para análise documental e a segunda e última para análise meritória, o que se dará pela Comissão de Avaliação instituída com fulcro no art. 2º, do Decreto 16.422, de 25 de fevereiro de 2010.
- § 2º A Secretaria de Esportes não se responsabilizará por solicitação de inscrição realizada fora do prazo estabelecido, as quais poderão ser aceitas mediante justo motivo a ser apreciado pela Comissão de Análise.
- § 3º As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Análise o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- § 4º A inscrição será confirmada mediante carimbo de protocolo de entrega pelo candidato junto à Secretaria de Esportes, que deverá se dar nos dias e horários em que se realiza o expediente ordinário.

- § 5º Para fins de inscrição, somente serão aceitas as declarações enviadas que seguirem os modelos disponibilizados pela Secretaria de Esportes e conter todas as informações exigidas.
- § 6º A Secretaria de Esportes não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.
- Art. 3º. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, Bolsa Técnico ou Bolsa Guia, que será operacionalizado pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, respeitará os seguintes critérios objetivos:
- I Importância da modalidade: Critério constante nos anexos I e II do Decreto nº 16.422, de 25 de fevereiro de 2010, que comporta a importância das modalidades praticadas no Município para a Secretaria de Esportes.
- II Categoria: Comporta o âmbito de competição considerada mais importante da qual tenha participado o candidato durante o ano anterior ao pleito.
- III Títulos: Comporta a importância dentro do âmbito de competição dos títulos de primeiro, segundo ou terceiro lugar conquistados pelo candidato no ano anterior ao pleito, desde que na função/condição de atleta, paratleta, técnico ou guia em que concorre, sendo vedada a atribuição e pontuação de títulos para conquistas atingidas em função diversa ou em categoria diversa.
- IV Formação Profissional: Comporta o grau de aperfeiçoamento profissional de técnicos ou guias.
- V Avaliação Técnica Curricular do Atleta/Paratleta: Comporta análise da carreira esportiva do candidato até o momento da candidatura, devendo ser observados para fins de atribuição de pontuação final, o histórico de convocações advindas do Comitê Olímpico/Paralímpico do Brasil ou da respectiva Confederação Nacional, quando cabível, à seleção nacional da modalidade nos últimos dois anos; posição atingida em ranking geral publicados pelas entidades de administração do desporto da modalidade de âmbitos estadual, nacional e internacional até o último dia do ano anterior ao pleito; posição

atingida em competições de modalidades coletivas indicadas pelas entidades de administração de âmbitos estadual, nacional e internacional na condição de principais eventos do ano anterior; posição atingida, individual ou coletivamente, em competições oficiais da Fundação Catarinense de Esporte, na última edição; inexistência de penalidade no âmbito da Justiça Desportiva da Fundação Catarinense de Esporte no ano anterior ao pleito; recebimento de premiações individuais por feitos esportivos no ano anterior ao pleito;

VI - Avaliação Técnica Curricular do Técnico e Guia: Comporta análise da carreira esportiva do candidato até o momento da candidatura, devendo ser observados para fins de atribuição de pontuação final do candidato, a participação na seleção nacional da modalidade enquanto atleta, membro de comissão técnica ou guia em algum momento da carreira esportiva, decorrente de convocações advindas do Comitê Olímpico/Paralímpico do Brasil ou da respectiva Confederação Nacional; histórico de atletas sob sua supervisão e treinamento convocados para seleção nacional de modalidade individual ou coletiva nos últimos dois anos anteriores ao pleito, advindas do Comitê Olímpico/Paralímpico do Brasil ou da respectiva Confederação Nacional; posição atingida por um de seus atletas ou paratletas em ranking geral publicados pelas entidades de administração do desporto da modalidade de âmbitos estadual, nacional e internacional até o último dia do ano anterior ao pleito; posição atingida por um de seus atletas ou paratletas em competições de modalidades coletivas indicadas pelas entidades de administração de âmbitos estadual, nacional e internacional, na condição de principais eventos dos últimos cinco anos; posição atingida por um de seus atletas ou paratletas, individual ou coletivamente, nas duas últimas edições de competições oficiais da Fundação Catarinense de Esporte;

VII - Avaliação da Importância do Atleta/Paratleta para a Secretaria de Esportes: Comporta análise da relevância do atleta ou paratleta perante os objetivos da política esportiva adotada pela Secretaria de Esportes na gestão dos resultados e das prioridades que se estabelecerá para cada exercício, devendo ser observados para fins de atribuição de pontuação final do candidato, a trajetória esportiva do atleta dentro da Secretaria de Esportes através da participação como aluno ou voluntário, em ações e projetos no Programa de Iniciação Desportiva (PID) durante a carreira, ou ter participado dos Jogos Escolares Municipais; se participou como aluno ou atleta/paratleta do Programa Festival Paralímpico ou nos eventos da SESPORTE nos quais recebeu convocação, ou ainda, identificou e introduziu atleta no paradesporto; se atuou, como voluntário (instrutor, monitor, árbitro, mesário, delegado ou coordenador), no Programa de Iniciação Desportiva (PID), Programa Mexa-se ou Jogos Escolares de Joinville/SC, Programa Festival Paralímpico, em pelo menos 06 dias, acumulando mínimo de 30 horas, no ano anterior; se atuou em todos os jogos, provas ou equivalente, possíveis em categoria a qual pertence das competições da Fundação Catarinense de Esporte; se atuou em mais de uma prova (ou equivalente) em categoria a qual pertence das competições da Fundação Catarinense de Esporte; se participou de competição do calendário da Fundação Catarinense de Esporte no ano anterior ao pleito; inexistência de penalidade no âmbito da Justiça Desportiva da Fundação Catarinense de Esporte no ano anterior ao pleito; matrícula ativa em

estabelecimento público de ensino médio ou superior ou como bolsista em estabelecimento privado de ensino médio ou superior; aprovação escolar ou universitária no ano anterior ao pleito.

VIII - Avaliação da Importância do Técnico/Guia para a Secretaria de Esportes: Comporta análise da relevância do técnico ou guia perante os objetivos da política esportiva adotada pela Secretaria de Esportes na gestão dos resultados e das prioridades que se estabelecerá para cada exercício, devendo ser observados para fins de atribuição de pontuação final do candidato, a frequência mensal da participação do candidato em ações e projetos no Programa de Iniciação desportiva (PID), MEXA-SE, Festival Paralímpico ou nos eventos da SESPORTE nos quais recebeu convocação, ou ainda, se identificou e introduziu atleta no paradesporto após observação técnica, no ano anterior ao pleito; acúmulo de treinamento de atletas ou paratletas em equipes de diferentes naipes (masculino e feminino); acúmulo de treinamento de atletas ou paratletas em mais de uma categoria (Jogos Abertos de Santa Catarina, Abertos de Santa Catarina e Parajoguinhos, Categoria Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e Paradesportivo, Categoria Jogos Escolares de Santa Catarina e Paradesportivo), no ano anterior ao pleito; participação em competição do calendário da FESPORTE como atleta/paratleta, técnico, membro de comissão técnica ou guia, no ano anterior, representando o município de Joinville/SC; ministração ou realização de cursos de capacitação voltados à atuação enquanto técnico/guia no ano anterior ao pleito; participação do candidato nos Jogos Escolares ou no Festival Paralímpico do ano anterior ao pleito, ou nas suas últimas edições, na condição de árbitro, mesário, delegado ou coordenador de competição.

Art. 4º. Para fins de pontuação final, serão somados os pontos obtidos pelo candidato de acordo com os critérios constantes nos anexos I e II do Decreto nº 16.422, de 25 de fevereiro de 2010, e ao final será realizada média aritmética consistente na divisão da somatória dos pontos obtidos pelo candidato sobre o número de critérios existentes nos anexos I e II do Decreto nº 16.422, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 5º. Os critérios constantes no Anexo I e II do Decreto 16.422, de 25 de fevereiro de 2010, fazem parte desta Portaria, instruídos com a objetivação critérios denominados "Avaliação Curricular do Atleta/Paratleta", "Avaliação Curricular do Técnico e Guia", "Importância do Atleta/Paratleta para a Secretaria de Esportes" e Importância do Técnico e Guia para a Secretaria de Esportes" e "Avaliação Técnica Curricular Atleta/Paratleta", devendo ser observados pelos candidatos para fins de pontuação.

Art. 6º. Os Atletas, Paratletas, Técnicos e Guias beneficiários dos recursos da Lei 6.613 de, 16 de dezembro de 2009, deverão mensalmente realizar a prestação de contas, e

apresentar declaração da entidade desportiva que está filiado ou de entidade de ensino, atestando que manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício, bem como declaração de que os valores percebidos à título de Bolsa Atleta foram dispendidos exclusivamente em gastos relacionados a atividades esportivas.

- Art. 7º. O (a) técnico beneficiado, deverá como contrapartida, trimestralmente, apresentar o plano de trabalho em desenvolvimento, por meio de relatório à Secretaria de Esportes, contendo:
- I Metodologia de treinamento aplicada;
- II Frequência dos atletas sob supervisão e treinamento;
- III Descrição das evoluções técnicas e físicas dos atletas sob supervisão e treinamento;
- IV Descrição do planejamento e estruturação das atividades realizadas no período anterior à prestação dos planos de trabalho realizados;
- V Descrição dos resultados obtidos até o momento da prestação dos planos de trabalho, local e datas das disputas, reportagens e fotos das disputas, se existentes.
- Art. 8º. Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos beneficiados, o tempo de percebimento do benefício e os respectivos valores.
- Art. 9º. A Secretaria de Esportes, em atendimento a política de fomento esportivo estabelecida na Lei 6.613, de 16 de dezembro de 2009, e dentro dos limites do Orçamento Anual, determinará o número de Bolsas que serão destinadas aos candidatos, por categoria e por modalidade.
- § 1º Em caso de maior quantidade de candidatos por vaga, dentro de uma mesma categoria e modalidade, será beneficiado aquele com maior pontuação técnica.
- I Em caso de empate, valerá, obedecida a ordem classificatória, a maior pontuação nos seguintes critérios:
- a) Para Técnicos: (1º) Formação Profissional; (2º) Títulos; (3º) Avaliação Técnica-Curricular; (4º) Importância para a SESPORTE; (5º) Maior tempo na profissão; (6º) Sorteio.
- b) Para Atletas e Paratletas: (1º) Títulos; (2º) Avaliação Técnica-Curricular; (3º) Importância para a SESPORTE; (4º) Participação no PID; (5º) Sorteio.
- Art. 10º. Esta Portaria substitui a Portaria 038/2017 e entrará em vigor na data de sua

§1º Todas as candidaturas recebidas na vigência da Portaria 038/2017, todavia não analisadas, serão avaliadas de acordo com o teor desta portaria, observadas as Tabelas de Pontuação que também fazem parte desta portaria.

É parte integrante desta portaria os Anexos I (1358320) e II (1358321), referente aos critérios de pontuação de Atletas/Paratletas e Técnicos/Guias, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow**, **Secretário** (a), em 20/12/2017, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1358262** e o código CRC **51BA36A9**.

# EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1357143/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **6202/2017**. Empresa Contratada: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, para Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos. Valor de R\$ 17.221,25 (dezessete mil duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Emitida em 21/11/2017.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2017, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1357143** e o código CRC **6CE555A5**.

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1357594/2017 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 99/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL (E-CPF), PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Contratada: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

**Valor:** R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

**Data:** 18/12/2017.

**Prazo:** 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

**Base Legal:** artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2°, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, **Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1357594** e o código CRC **25ED9863**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1357881/2017 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 20 de dezembro de 2017.

Contrato: 218/2017 (assinado em 08/08/2017).

**1º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, vindo a vencer em **28/06/2018.** Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade deste Hospital na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do Memorando SEI Nº 1350043/2017 - HMSJ.DNIR.ALA. Termo assinado em 19/12/2017.

Objeto: Contratação de Serviço para realização de Exames Laboratoriais de Hemocultura

Automatizada e Antibiograma por Concentração Inibitória Mínima (CIM), quando da positividade da amostra, para pacientes internados no Hospital Municipal São José, na forma do**Pregão Presencial nº. 041/2016**.

Empresa: Laboratório Gimenes LTDA.

Verba: 533 - 47001.10.302.6.2.1137.3390 - 238.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2017, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 1357881 e o código CRC 332C2D8F.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1357887/2017 - HMS.J.UFFH.AGC

Joinville, 20 de dezembro de 2017.

Contrato: 245/2017 (assinado em 22/08/2017).

**1º Termo Aditivo PRORROGANDO** o Contrato por mais **180** (**cento e oitenta**) **dias**, vindo a vencer em **28/06/2018**. Esta prorrogação se faz necessária devido à necessidade deste Hospital na continuidade dos serviços, conforme solicitação através do Memorando SEI Nº 1350052/2017 - HMSJ.DNIR.ALA. Este aditivo passará a vigorar a partir de **31/12/2017**. Termo assinado em 19/12/2017.

**Objeto**: Contratação de exames laboratoriais, não constantes na Tabela SIGTAP/SUS, na forma do Pregão Presencial nº. **039/2016**.

Empresa: MOB Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Verba: 533 - 47001.10.302.6.2.1137.3390 - 238.





Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2017, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 1357887 e o código CRC 081F1696.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1357591/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 19 de dezembro de 2017.

**Aditivo:** 45/2016-D Contrato: 45/2016

Contratada: NEMA ELETROTÉCNICA LTDA.

**Objeto:** prestação de serviços de manutenção predial da sede da Câmara de Vereadores de Joinville, sem fornecimento de material.

Motivo do Termo Aditivo: Prorrogação contratual de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

**Data:** 14/12/2017.

**Valor do Contrato Estimado para o período:** R\$ 131.763,12 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos)

Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2°, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, **Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1357591** e o código CRC **6F370018**.

### ERRATA SEI Nº 1357826/2017 - HMS.J.UFFH.AGC

Joinville, 20 de dezembro de 2017.

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, vem por meio desta corrigir erro material contido no Extrato do Termo de Contrato n.0181/2017, firmado com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, em 26/06/2017.

1º) ONDE SE LÊ: ..."PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017."

## LEIA-SE: ..."PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/06/2018."



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2017, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **1357826** e o código CRC **F302BE56**.